



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 88/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.417,04 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos), na seguinte rubrica orçamentárias:

Órgão: 5 - SEC. MUN. DE SAÚDE.

Atividade: 0006 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA SAÚDE

Elemento: 3390.32.00.00.00.00.4503 – Material, bem ou serviço para distribuição

Valor: R\$9.417,04

Art. 2º - Para cobrir o crédito do art. 1º serão utilizados auxílios e convênios do Governo Federal, um no valor de R\$ 6.694,04 conforme Portaria GM/MS nº 190/2023 e outro no valor de R\$ 2.723,00 conforme Portaria GM/MS nº 3.385/2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 17 de julho de 2024

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial nos elementos de despesas referidos, todos dentro da 0006 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA SAÚDE

A abertura deste crédito adicional especial do art. 1º tem como finalidade a aplicação dos dois repasses do Governo Federal: um no valor de R\$ 6.694,04 conforme Portaria GM/MS nº 190/2023 e outro no valor de R\$ 2.723,00 conforme Portaria GM/MS nº 3.385/2024 ambos para a promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção primária em saúde. Ambos os valores serão usados para aquisição de medicamentos e insumos do Cbaf constantes no anexo I e IV da Relação Nacional de medicamentos Essenciais, como cita no parágrafo único, do art. 1º da portaria nº 3.385/24, mediante consórcio Cisa.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 17 de julho de 2024

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal